

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.717, de 2021)

O Capítulo III do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. X. Fica assegurada à mãe solo a prorrogação da licença-maternidade de que trata o inciso I do § 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que a licença-maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias, já concedida às seguradas pelas empresas que aderem ao Programa Empresa Cidadã, estenda-se às trabalhadoras mães solo. Consideramos que a licença-maternidade com esse período de duração se faz ainda mais necessário para essas mães que administram sozinhas o nascimento de seus filhos.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22732.64796-72
|||||